

Emenda Supressiva

Autor: Vereador Edmilson Marques

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar 020/2019, de 08 de outubro 2019. Do Poder Executivo de Caldas Novas

“Dispõe sobre a extinção de créditos tributários por compensação e dação em pagamento, cria a Comissão Municipal de Resoluções Tributárias, e confere outras providências. ”

Suprima-se o inciso II do Art. 2º e o Capítulo III, artigos e parágrafos contidos, e com a devida renumeração dos dispositivos a seguinte redação:

“Fica suprimido o inciso II, do Art. 2º – permitir quitação de créditos tributários mediante Dação em Pagamento ao Município de Caldas Novas. ”

“Fica suprimido o Capítulo III – Da Dação em Pagamento, artigos e parágrafos contidos”.

Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação pelo Executivo Municipal. ”

Gabinete do Vereador Edmilson Marques, aos 29 do mês de novembro do ano de 2019 (29/11/2019).

Vereador Edmilson Marques – PL

Emenda Supressiva

Autor: Vereador Edmilson Marques

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Complementar 020/2019, de 08 de outubro 2019. Do Poder Executivo de Caldas Novas

“Dispõe sobre a extinção de créditos tributários por compensação e dação em pagamento, cria a Comissão Municipal de Resoluções Tributárias, e confere outras providências. ”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o capítulo III e demais artigos e parágrafos contidos no presente projeto de lei complementar que trata da Compensação e da Dação em Pagamento. Onde verificamos que o Executivo municipal enviou através do Projeto de Lei Complementar duas modalidades de extinção do crédito tributário que passará a constar no código tributário municipal.

Vemos que a modalidade DA DAÇÃO EM PAGAMENTO neste momento não será vantajosa ao município, pois a administração fazendária busca uma maior liquidez tributária e ajustes no processo arrecadação e compensação tributária.

Anteposto, demonstramos ao Executivo Municipal que seja tratado em outro momento e cenário fiscal a inclusão da modalidade de extinção tributária por DA DAÇÃO EM PAGAMENTO, e continuando o processo legislativo da modalidade DA COMPENSAÇÃO.

Outro ponto que verificamos, caso fosse inserido no Código Tributário Municipal a Modalidade DA DAÇÃO PAGAMENTO o município seria obrigado a receber bens imóveis para extinção de créditos tributários de Grandes Contribuintes para quitação de débitos e a Administração pública ficaria com um passivo imobilizado acrescido e sem destinação satisfatória de bens imóveis que atendam a finalidade e o interesse público.

Cabe ressaltar que Administração Fazendária Municipal utiliza o instrumento REFAM's anuais por meio de leis aprovadas por esta Casa, criando meios para negociação com os contribuintes para a satisfação e liquidação dos créditos tributários em aberto. Sendo

mais vantajoso para a Administração Pública no que se refere a liquidez tributária para o caixa municipal.

A modalidade DA COMPENSAÇÃO irá sanar procedimentos fiscais simultâneos em que o Fisco tenha que restituir o contribuinte de valores pagos a maior ou indevidamente.

Diante do exposto e da relevância desta emenda, conto com a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Edmilson Marques, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2019 (29/11/2019).

Vereador Edmilson Marques – PL